

LEI Nº 047/93, DE 22 DE JUNHO DE 1993.

**“Reajusta os vencimentos e salários dos servidores Municipais e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – Ficam reajustados em 40.459% (quarenta inteiros e quatrocentos e cinquenta e nove milésimo por cento) os salários e vencimentos dos servidores Municipais, efetivos, estatutários e celetistas, a partir de 1º de julho de 1993.

Art. 2º - Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a antecipar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º(décimo terceiro) salário de todos os servidores, juntamente com o pagamento do mês de julho de 1993.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de julho de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA**  
Prefeito